



PARECER ÚNICO Nº 19/2017		Protocolo SIAM nº 0148413/2017
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00186/2004/003/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação - REVLO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM - REVLO	00186/2004/001/2004	<i>Licença Deferida</i>

EMPREENDEDOR: Veyance Technologies do Brasil Serviços de Vulcanização Ltda.	CNPJ: 02.692.797/0001-60
EMPREENDIMENTO: Veyance Technologies do Brasil Serviços de Vulcanização Ltda.	CNPJ: 02.692.797/0001-60
MUNICÍPIO: Ouro Preto/MG	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y - 20º 37' 09"	LONG/X - 43º 31' 05"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL X NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco

BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas

UPGRH:

SUB-BACIA: Rio Manso

CÓDIGO: C-02-04-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Produção de Laminados e Fios de Borracha	CLASSE 3
--------------------------	---	-----------------

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Lorivando Antônio Costa	REGISTRO: CREA/MG: 37.153/D – Nº ART: 14201400000001676153
--	--

RELATÓRIO DE VISTORIA: 54036/2014 **DATA:** 29/05/2014

RELATÓRIO DE VISTORIA: 50021/2016 **DATA:** 18/11/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alexandre Vieira da Silva – Analista Ambiental (Gestor)	992.337-6	
Igor Rodrigues Costa Porto- Analista Ambiental	1206003-7	
Elaine Aparecida Duarte - Gestora Ambiental	1.364.270-7	
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Apoio Técnico	1.312.408-6	
De acordo: Elaine Cristina Amaral Bessa – Diretora de Controle Processual	1.170.271-9	



1. INTRODUÇÃO

Parecer único referente à Revalidação da Licença de Operação LO nº. 117/2008, com validade até 21/07/2014, requerida pela empresa **Veyance Technologies do Brasil Serviços de Vulcanização Ltda.**, em 20 de março de 2014, através do recibo de entrega de documentos nº 0293835/2014, para sua unidade destinada à Fabricação de Laminados e Fios de Borracha, localizada no Pólo Industrial de Antônio Pereira, nº. 10 Distrito de Antônio Pereira, no município de Ouro Preto/MG.

O empreendimento iniciou suas atividades no município de Ouro Preto em 01 julho de 1998.

Durante a validade da LO nº. 117/2008 vincenda, não houve ampliação da capacidade produtiva/ modificação de processo, conforme informado no RADA, somente a redistribuição de algumas atividades para o Galpão 02, para onde foram transferidas as atividades de recuperação de correia que eram realizadas no galpão 01, mantendo-se o mesmo processo e a mesma capacidade de produção.

A empresa apresentou o auto de vistoria do corpo de bombeiros – AVCB - nº. 1353/2008, com validade até 02/06/2019, anexado na página 110 do processo.

O empreendedor protocolou no IPHAM, no dia 25/11/2015, a Ficha de Caracterização da Atividade – FCA, juntamente com os documentos necessários.

No dia 21/12/2015, foi emitido parecer do IPHAM, através do Ofício/GAB/IPHAM/MG nº. 2548/2015, informando que o empreendimento está dispensado de quaisquer ações e estudos que envolvam o Patrimônio Cultural Edificado, Patrimônio Cultural de Natureza Ferroviário e Patrimônio Imaterial.

No dia 11/11/2015, o empreendedor protocolou no IEPHA, o ofício de solicitação de análise dos estudos ambientais para emissão de parecer.

No dia 21/01/2016, foi emitido parecer do IEPHA, através do OF.GAB.PR. nº. 071/2016, informando que não foi identificado impacto sobre o bem cultural protegido pelo Estado de Minas Gerais.

A elaboração deste Parecer Único se baseou na avaliação dos estudos ambientais apresentados - RADA (Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental), nas observações durante vistoria técnica ao empreendimento, realizada em 29/05/2014, auto de fiscalização nº 54036/2014 bem como na vistoria realizada em 18 de novembro de 2016 com intuito de avaliar o potencial espeleológico (AF Nº 50021/2016).



2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa Veyance Technologies do Brasil Serviços de Vulcanização Ltda., está situada no Pólo Industrial de Antônio Pereira, nº. 10, nas coordenadas geográficas: LAT -20° 37' 09" S e LONG -43° 31' 05" W (SAD 69; FUSO 23), no município de Ouro Preto/MG, de acordo com figura 01 abaixo:



Figura 01: Vista aérea do empreendimento RCT- Serviços de Vulcanização Ltda.

O empreendimento possui como atividade a Recuperação de Laminados e Fios de Borracha, especificamente, Correias e Esteiras para Indústrias de Mineração, Cimenteiras e Siderúrgicas.

O empreendimento está implantado em uma área de 10.000 m² dos quais 2.176 m² correspondem à área efetivamente construída.

A capacidade nominal instalada é de 1.836,00 metros lineares de correia recuperada, atualmente o percentual médio de utilização da capacidade instalada nos últimos dois anos é de 26 %.

O empreendimento conta com um quadro de 82 empregados distribuídos entre produção (70 funcionários) e administrativos (12 funcionários).

A água utilizada no empreendimento (cerca de 144,5 m³/mês) é proveniente do Serviço Municipal de Água e Esgoto (SEMAE) de Ouro Preto, para consumo humano (sanitários, refeitórios, etc.), lavagem de pisos e equipamentos e produção de vapor.

A energia elétrica é fornecida pela Cemig com um consumo médio mensal de 11,49 kW/h.

É também utilizada energia térmica gerada por Caldeira de Vapor Horizontal, flamotubular, com capacidade nominal de 400 kg/h. O combustível utilizado na Caldeira é à base de madeira (Eucalíptico), com um consumo médio de 0,1 m³/h, fornecida por Ednaldo Mariano Pereira – ME – CNPJ: 02.129.601/0002-05.



O empreendedor apresentou Certificado de Registro, emitido pelo I.E.F, de nº 12599, como consumidor de produtos e subprodutos da flora, lenhas, cavacos e resíduos.

O vapor produzido nesta caldeira é encaminhado para a “prensa de tiras”, onde é vulcanizado as tiras, chamada de “ Long Life Lag”, utilizadas nos revestimentos de tambores e na fabricação das tiras com revestimentos de pastilhas cerâmicas.

3. PROCESSO PRODUTIVO

O processo produtivo do empreendimento consta das seguintes atividades:

- Emenda de Correia de Lona a Frio;
- Emenda de Correia de Lona a Quente;
- Emenda de Correia de Cabos de Aço;
- Revestimento de Tambores ou Peças a Frio;
- Revestimento de Tambores ou Peças a Quente;
- Revestimento de Borracha com Cerâmica;
- Recuperação de Correias.

Matérias Primas

A relação de matérias primas e insumos utilizados no processo produtivo da RCT – Serviços de Vulcanização Ltda. -, estão listados na tabela 01 abaixo:

5.8.1 Matérias-primas			
Identificação	Fornecedor(es)	Consumo mensal (t, m³, unidade, etc.)	
		Máximo	Atual
Manita STACKER (kg)	Goodyear	5.053	1285,88
Borracha de ligação MBAC (kg)	Gebor	1.282	329
BR 1065 (Lata)	Goodyear	244	67,72
BR 1069 (Lata)	Goodyear	2	2
BR 1085 (Rolo)	Goodyear	3	3
BR 1087 (Rolo)	Goodyear	1	1
BR 1083 (Rolo)	Goodyear	6	6
BR 1131 (Lata)	Goodyear	1	1
Pastilha cerâmica (Pç)	Coorstek	63.750	12530

5.8.2 Insumos (compostos químicos ou materiais auxiliares utilizados no processo produtivo)			
Identificação	Fornecedor(es)	Consumo mensal (t, m³, unidade, etc.)	
		Máximo	Atual
Lâmina (Pç)	Norma	7.118	1.810
Trincha 3" (Pç)	Roma pincéis	150	31
Lixa manual G-36	Tambasa	1	1
Plástico preto (m)	Tambasa	165	56
Disco de corte 7" (Pç)	Tambasa	150	4
Tecido não tecido (m)	Tambasa	150	166
Solvente (litro)	Solvulk	663	173
Estopa (kg)	Brill	150	39
Escova de borraço (Pç)	Tambasa	150	85
Disco de tungstênio (Pç)	Tambasa	150	6
Giz (Un)	Tambasa	150	12
TLRC 03 - Tolueno (litro)	Fragon	20	4
CHEMLOC 205 - PMRC1 - CH11 (kg)	Chemitac	20	4
CHEMLOC 252 - PMRC1 - CH26 (kg)	Chemitac	20	4
Prime STT (litro)	Fragon	53	11
Fita crepe (Rolo)	Tambasa	75	15

Tabela 01: Matérias primas e Insumos da RCT – Serviços de Vulcanização Ltda.



4. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LO Nº 117/2008.

Quando da concessão da licença de operação foram listados condicionantes da LO nº. 117/2008 e definidos os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas, tendo sido verificado:

Anexo I

Em relação à condicionante nº 01 – “**Adequar todos os setores de armazenamento de insumos, produtos e matérias-primas, bem como o depósito temporário de resíduos, as normas especificadas no que se refere à adequada impermeabilização para se prevenir à contaminação dos solos.**” Prazo: 6 meses.

Comentários: O empreendedor iniciou a construção do depósito temporário de resíduos sólidos em novembro de 2008, entretanto as intensas chuvas na região impediram a continuidade das obras, sendo concluído em março de 2009, através do protocolo na Supram CM de nº R260141/2009, em 14/08/2009, de acordo com as normas ambientais e figura 02 abaixo:



Figura 02: Depósito temporário dos resíduos sólidos do empreendimento.

Em relação à condicionante nº 02 “**Manter atualizado junto a FEAM os laudos do Corpo de Bombeiros referente ao projeto de combate a incêndio da empresa.**” Prazo: Na ocasião da emissão periódica dos novos laudos.

Comentários: Condicionante cumprida “Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros- AVCB- Série MG nº. 199866”, com validade até 02/06/2019, anexado ao processo.

Em relação à condicionante nº 03 “**Apresentar relatório fotográfico que comprove a instalação do sistema de controle atmosférico, citado no RCA/PCA, nas caldeiras.**” Prazo 2 meses.

Comentários: Condicionante não cumprida.

O empreendedor apresentou justificativas pela não instalação do sistema de controle atmosférico devido aos resultados dos monitoramentos apresentados, em que apenas 02 (duas) medições, o valor superou o padrão da legislação ambiental, através dos protocolos em 09/09/2008, sob o nº. R114136/2008 e no Relatório Técnico nº 069/07, protocolado em 22/03/2007, nº 130144/2007, na Supram CM.

O relatório técnico foi elaborado pela empresa Segma – Engenharia de Segurança e Meio Ambiente Ltda., atestando que o material particulado (MP) emitido pela caldeira era de 105,3050 mg/Nm³, abaixo do limite de tolerância de 200,0 mg/Nm³ estabelecido na Deliberação Normativa COPAM nº.



11 de 16 de dezembro de 1986 com redação dada pela Deliberação Normativa COPAM nº. 01 de 06 de março de 1992.

Durante a vigência da licença ambiental foram realizadas 08 medições em cumprimento a condicionante nº. 03, conforme demonstrado no quadro 01, abaixo:

DATA DA MEDIDAÇÃO	RESULTADO (mg/Nm ³)
09/03/2008	105,30
30/06/2009	128,69
06/10/2010	158,96
28/07/2011	229,33
01/06/2012	154,94
21/08/2013	141,35
28/07/2014	218,79
29/07/2015	161,52

Quadro 01: Avaliação de material particulado (MP) na caldeira do empreendimento

Pelos resultados apresentados, constatou-se que 02 (duas) medições superaram o limite de tolerância de 200 mg/Nm³ e os outros monitoramentos mostraram resultados próximos aos padrões da legislação ambiental.

O empreendedor alegou também, que a partir da identificação das irregularidades, executaram manutenções e ações corretivas na caldeira, relacionadas abaixo:

- Substituição da tubulação – parte flamotubular;
- Substituição da chapa inferior da caixa de reversão;
- Substituição das chapas de calafetação da tubulação da fornalha;
- Substituição do isolamento térmico externo e substituição das chapas externas do isolamento;
- Substituição/calibração das válvulas de segurança;
- Reconstituição do refratório da fornalha;
- Reconstituição do refratório da tampa traseira;
- Recuperação da tampa frontal;
- Instalação do chapéu chinês da chaminé, o chapéu chinês estava corroído e por isto a água.

Abaixo na figura 03, fotos demonstrativas das reformas executadas na caldeira:



Figura 03: Fotos ilustrativas da reforma da caldeira

Fundamentado nas medições efetuadas na caldeira do empreendimento, a equipe técnica da Supram CM considera pertinente a manutenção da condicionante nº. 3 para a instalação do sistema de controle atmosférico, devido 02 (duas) medições terem ultrapassado o padrão da Deliberação Normativa COPAM nº. 187/2013 e as outras medições estarem próximas ao valor referência de 200 mg/Nm³ definidas nesta deliberação.

A empresa foi autuada, através do auto de infração nº. 037048/2015 pelo descumprimento da condicionante nº. 3, do anexo 1 do certificado LO nº. 117/2008.

Em relação à condicionante nº 04 “Instalar sistemas de controle de efluentes sanitários (fossa séptica e filtro anaeróbio) e de efluentes industriais (separador água e óleo) apresentados no RCA/PCA e enviar relatório fotográfico comprobatório.”. Prazo: 8 meses.

Comentários: Condicionante cumprida através do ofício protocolado na Supram CM, nº. R215922/2009, em 08/05/2009 e acervo fotográfico em 14/08/2009, protocolo nº R260141/2009, de acordo com figura 03 abaixo:



Figura 03: Sistemas de controle de efluentes industriais (separador água e óleo) e efluentes sanitários (fossa séptica)



Em relação à condicionante nº 05 “**Executar o programa de auto-monitoramento, conforme definido no Anexo II, enviando os relatórios a FEAM, especificando os métodos de análise e os limites de detecção.** Prazo: Durante a operação da empresa.

Comentários: O empreendedor atendeu satisfatoriamente a condicionante estipulada no Certificado LO nº. 117/2008.

Anexo II

1. Efluentes Líquidos

Foi condicionado o envio trimestralmente a SUPRAM CM os resultados das análises efetuadas em:

- Saída do sistema de separação água e óleo;
- Entrada e saída do sistema fossa séptica/filtro anaeróbio.

Foram apresentados os seguintes protocolos:

Protocolos	Datas
R182803/2009	06/02/2009
R260141/2009	14/08/2009
R021398/2010	26/02/2010
R092558/2010	29/08/2010
R023276/2011	21/02/2011
R129451/2011	10/08/2011
R167456/2011	09/11/2011
R202358/2012	10/02/2012
R279912/2012	09/08/2012
R318673/2012	12/11/2012
R348425/2013	14/02/2013
R381330/2013	13/05/2013
R0452069/2013	07/11/2013
R417198/2013	09/08/2013
R0029992/2014	06/02/2014
R0154151/2014	13/05/2014
R0339897/2014	14/11/2014
R0178921/2015	09/02/2015
R0364896/2015	12/05/2015
R0425283/2015	10/08/2015

Abaixo na tabela 02, os parâmetros monitorados da ETE Sanitária no período de 2011 a 2013:



Tabela N°2 - Montante e A jusante - Indicadores da ETE Sanitária período 2011 a 2013

DADOS 2011			Jan		Fev		Mar		Abr		Mai		Jun		Jul		Ago		Set		Out		Nov		Dez	
Parâmetros	Unidade	Valor limite	Ent	Sai	Ent	Sai	Ent	Sai	Ent	Sai	Ent	Sai	Ent	Sai	Ent	Sai	Ent	Sai	Ent	Sai	Ent	Sai	Ent	Sai	Ent	Sai
pH 2011	–	Entre 6 a 9	6,6	7	6,9	8,9	7	8,7	6,8	7	8,7	6,8	6,6	6,8	6,8	6,8	7,2	8,8	7,4	8,2	7,8	8,7	8,8	8,3	7,4	
Sólidos sedimentáveis	mL/L	1	88	<0,1	3	1,5	6	<0,1	56	<0,1	4,2	<0,1	85	<0,1	110	<0,1	3	0,1	7	<0,1	17	<0,1	82	<0,1	10	0,1
Sólidos em suspensão	mg/L	100 / 150	1785	16,5	279	76	111,43	<0,50	685	2	155	10	1033,3	15	4070	15	385	10	246	24	303	9	5237	22	525	14
DBO 2011	mg C2/L	80	1138,5	19,76	261,25	42,83	187,42	18,82	495,97	43,21	226,88	15,03	348,78	47,03	3179	50	783	42	521	48	255	62	2220	75	1101	66
DQO 2011	mg C2/L	180	3396,5	51,97	630,87	116,39	488,01	33,52	1885,9	61,52	413,04	58,29	3119,8	88,97	13150	71	1035	75	755	100	338	107	3381	126	2033	110
Detergentes 2011	mg/L	2	2,14	0,78	0,37	0,56	0,54	0,51	0,64	0,56	17,06	0,49	2,53	1,18	0,14	0,5	0,29	0,18	1,57	1,19	1,27	1,67	1,03	0,93	0,95	0,77
DADOS 2012			Jan		Fev		Mar		Abr		Mai		Jun		Jul		Ago		Set		Out		Nov		Dez	
Parâmetros	Unidade	Valor limite	Ent	Sai	Ent	Sai	Ent	Sai	Ent	Sai	Ent	Sai	Ent	Sai	Ent	Sai	Ent	Sai	Ent	Sai	Ent	Sai	Ent	Sai	Ent	Sai
pH 2012	–	Entre 6 a 9	7,3	6,7	7,8	6,8	6,5	6,9	8,9	6,8	6,4	7,1	6,1	6,8	6,7	7	6,6	6,8	8,7	7,3	7,5	7,5	8,8	8,0	8,3	7,4
Sólidos sedimentáveis	mL/L	1	40	<0,1	10	0,3	160	<0,1	19	0,2	70	0,5	46	<0,1	120	<0,1	175	0,3	9	0,2	18	0,2	9,5	<0,1	1,5	<0,1
Sólidos em suspensão	mg/L	100 / 150	1370	<4	<4	<4	7750	8	967	18	1956	44	1930	42	6160	45	10746	56	312	60	434	49	174	<4	141	23
DBO 2012	mg C2/L	80	640	34	1488	80	2110	45	1205	65	2450	50	2250	34	1875	73	3250	83	400	52	180	52	420	24	330	43
DQO 2012	mg C2/L	180	1170	49	5369	188	9185	116	4130	126	4880	170	3544	133	4717	114	9605	191	963	181	349	183	872	76	563	159
Detergentes 2012	mg/L	2	2,81	<1,00	0,87	1,25	<1,00	1,01	<1,00	<0,10	0,78	<1,00	1,1	<1,00	1,05	<1,00	<1,00	9,45	3,54	5,71	1,86	<1,00	1,53	<1,00	3,8	
DADOS 2013			Jan		Fev		Mar		Abr		Mai		Jun		Jul		Ago		Set		Out		Nov		Dez	
Parâmetros	Unidade	Valor limite	Ent	Sai	Ent	Sai	Ent	Sai	Ent	Sai	Ent	Sai	Ent	Sai	Ent	Sai	Ent	Sai	Ent	Sai	Ent	Sai	Ent	Sai	Ent	Sai
pH 2013	–	Entre 6 a 9	7,3	7,1	6	6,5	6,4	7	8,9	6,9	6,7	7,2	7,2	7	7	7	7	7	7	7	7,7	6,9	7	7	7	7
Sólidos sedimentáveis	mL/L	1	8	<0,1	41	0,4	30	<0,1	6,5	<0,1	9	14	70	28	45	0,1	12	2	7,5	4	15	0,8	1,5	0,3	2,3	<0,1
Sólidos em suspensão	mg/L	100 / 150	412	13	1925	138	924	16	790	39	1040	473	7280	745	1315	21	785	139	347	147	700	49	166	148	227	49
DBO 2013	mg C2/L	80	500	40	3025	55	1460	36	863	22	1100	95	1375	460	983	44	1050	270	599	110	1088	51	250	50	243	29
DQO 2013	mg C2/L	180	875	151	6873	132	9157	156	1881	97	2370	441	3870	1335	2044	208	2403	482	1087	381	1979	189	455	250	441	146
Detergentes 2013	mg/L	2	<1,00	<1,00	<1,00	1,89	5,28	3,92	3,21	1,91	1,72	2,74	4,57	4,81	4,19	4,51	1,82	1,55	2,06	1,19	12,58	4,95	<1,00	1,98	4,9	1,62

Observa-se que alguns parâmetros monitorados no período de 2011 a 2013 apresentaram valores acima dos padrões da legislação ambiental, portanto, foi lavrado o auto de infração nº. 037048/2015 por não ter atendido os limites da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 02/05/2008.

2. Resíduos Sólidos

Foi condicionado o envio trimestralmente à SUPRAM CM as planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados.

Comentários: Condicionante cumprida satisfatoriamente, através dos seguintes protocolos na Supram CM:

Protocolos	Datas
R296415/2009	11/11/2009
R053533/2010	14/05/2010
R122351/2010	05/11/2010
R122348/2010	05/11/2010
R023276/2011	21/02/2011
R076706/2011	19/05/2011
R167453/2011	09/11/2011
R238302/2012	09/05/2012
R238306/2012	09/05/2012
R318671/2012	12/11/2012
R381327/2013	13/05/2013
R0452084/2013	07/11/2013
R417198/2013	09/08/2013
R0029992/2014	06/02/2014
R0154151/2014	13/05/2014
R0339897/2014	14/11/2014
R0178921/2015	09/02/2015
R0364896/2015	12/05/2015
R0425283/2015	10/08/2015



3. Emissões Atmosféricas

Foi condicionado o envio anualmente a SUPRAM CM o monitoramento do Material Particulado – MP – nas chaminés das caldeiras.

Comentários: Como demonstrado anteriormente, no item 04, anexo I, em relação ao cumprimento da condicionante nº. 03, as avaliações de material particulado referentes aos anos de 2011 e 2014, ultrapassaram o padrão da legislação ambiental.

A empresa foi autuada, através do auto de infração nº. 037048/2015, pelo não atendimento ao padrão da Deliberação Normativa COPAM nº. 187/2013 para emissões de material particulado na Caldeira do empreendimento.

Foram apresentados os seguintes protocolos na Supram CM:

Protocolos	Data
R244482/2009	17/07/2009
R092558/2010	19/08/2010
R129451/2011	10/08/2011
R279912/2012	09/08/2012
R0452080/2013	07/11/2013
R0154196/2014	13/05/2014
R0425283/2015	10/08/2015

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

A licença LO nº 117/2008, objeto do processo administrativo PA nº 00186/2004/001/2004 emitida pelo Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais - COPAM, condicionou a operação do empreendimento aos monitoramentos das emissões atmosféricas, efluentes líquidos e gerenciamento de resíduos sólidos.

5.1 Avaliações do gerenciamento das emissões atmosféricas

A empresa apresentou anualmente, os resultados dos monitoramentos das emissões atmosféricas geradas na chaminé da caldeira a lenha.

Pelos resultados apresentados, a empresa não obteve um bom desempenho no seu sistema de controle da emissão de material particulado na Caldeira. Os relatórios protocolados na Supram CM de número R129451/2011(MP: 229,33 mg/Nm³) e R0154196/2014 (MP: 218,79 mg/Nm³), demonstraram que o parâmetro (MP) ficou acima dos limites da DN Copam 187/2013 estipulado em 200 mg/Nm³.

Desta forma, o empreendedor foi autuado, através do auto de infração nº 037048/2015, por não atender o padrão da Deliberação Normativa, citada acima.

Após ter identificado as emissões de MP fora do padrão, a empresa executou medidas corretivas e manutenções da Caldeira, conforme demonstrado anteriormente, no item 04, anexo I, em relação ao cumprimento da condicionante nº. 03.



Será condicionada a este processo de renovação da licença de operação a manutenção da condicionante da implantação do sistema de controle atmosférico na chaminé da caldeira do empreendimento.

5.2 Avaliação do gerenciamento dos efluentes líquidos industriais e sanitários

Pelos resultados dos monitoramentos líquidos industriais e sanitários apresentados à Supram CM, demonstrou-se que o sistema de tratamento implantado não obteve um desempenho satisfatório ao longo da vigência da licença do empreendimento, verificado nos protocolos números: R092558/2010, R023276/2011, R023276/2011, R167456/2011 e R318673/2012, onde alguns parâmetros, principalmente (DBO, DQO e detergentes), que ficaram acima dos padrões da legislação ambiental.

Desta forma, o empreendedor foi autuado, através do auto de infração nº 037048/2015, por descumprir a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01 de 02/05/2008.

Os últimos monitoramentos protocolados na Supram CM (R0029992/2014 em 06/02/2014, R0154151/2014 em 13/05/2014, R0178921/2015 em 09/02/2015, R0364896/2015 em 12/05/2015, R0425297/2015 em 10/08/2015), apresentaram os parâmetros dentro dos padrões da legislação ambiental.

Devido alguns resultados nos parâmetros avaliados terem apresentado inconformidades, será condicionada a este processo de licenciamento à apresentação de medidas corretivas, com a finalidade de ajustar o sistema de tratamento dos efluentes sanitários e industriais ao atendimento dos padrões da legislação ambiental.

5.3 Avaliação do gerenciamento dos resíduos sólidos

O empreendedor atendeu satisfatoriamente os prazos da entrega da planilha dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

A RCT – Serviços de Vulcanização Ltda. apresentou as licenças ambientais dos receptores dos resíduos que estão anexadas neste processo.

5. RESERVA LEGAL

Não se aplica. O empreendimento está inserido em imóvel urbano conforme registro de imóvel.

6. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

O local onde está implantado o empreendimento não está inserido em área de preservação permanente de acordo com Relatório Indicativo de Restrição Ambiental gerado no SIAM.



7. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada na lavagem de pisos e equipamentos, produção de vapor e consumo humano é fornecida pelo serviço municipal de água e esgoto (SEMAE) de Ouro Preto com um consumo médio mensal de 140 m³.

8. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento RCT – Serviços de Vulcanização Ltda. não é passível da incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009 alterado pelo Decreto nº 45.629/11, considerando que: 1) não é causador de significativo impacto ambiental; 2) a operação regular do empreendimento, conforme medidas de controle ambiental apresentadas, não acarretará impactos adicionais capazes de comprometer a biodiversidade da área que abrange.

9. ESPELEOLOGIA

Em 10/05/2016, através do protocolo na Supram CM (R0199317/2016), o empreendedor apresentou o Relatório de Prospecção Espeleológica, elaborado por profissional habilitado com a devida ART.

Em novembro de 2016 foi realizada vistoria na área do empreendimento sendo possível ratificar a ausência de feição cárstica no empreendimento bem como no seu entorno de 250 metros em função do baixo potencial espeleológico da região, conforme já havia sido relatado pelos estudos, em função da ausência de afloramentos rochosos e da área já encontrar-se totalmente antropizada.

Na região do empreendimento há outras indústrias já instaladas bem como a presença de residências no entorno do empreendimento.

Sendo assim, o empreendimento em análise não possui nenhum potencial para ocasionar dano irreversível sobre o patrimônio espeleológico.

10. CONTROLE PROCESSUAL

Veyance Technologies do Brasil Serviços de Vulcanização LTDA (antiga RCT – Serviços De Vulcanização LTDA), através de seu representante legal, requereu validamente Revalidação da licença de operação nº 117 para a atividade de “produção de laminados e fios de borracha” – código C-02-04-6 da DN COPAM nº 74/2004, no município de Ouro Preto/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no FOBI e os custos de análise do licenciamento foram quitados, conforme recibos acostados aos autos.

Conforme relatado na introdução do presente parecer, o empreendimento obteve o certificado de Licença Ambiental de Operação nº. 117/2008 com vencimento em 21/07/2014. Em observância ao art. 1º, da DN 193/2014, que alterou o art. 7º da DN 17/1996, o presente



processo de revalidação formalizado pelo empreendedor, em 20/03/2014, atendeu ao prazo mínimo de 120 dias exigido pela lei, que assim dispõe:

Art. 1º - O artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 07 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

Expediu-se Certidão Negativa de Débito Ambiental (nº 0293852/2014) de onde foi possível verificar a inexistência de débitos de natureza ambiental.

Conforme Lei 14.940/2013 foi apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal.

Em atendimento ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi apresentado o exemplar do jornal de circulação regional dando publicidade à concessão da licença de operação referente ao processo nº 00186/2004/001/2004, bem como da solicitação da revalidação da licença de operação. Pelo órgão ambiental foi apresentado o comprovante da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento **Veyance Technologies do Brasil Serviços de Vulcanização Ltda.**, para a atividade de “**Produção de Laminados e Fios de Borracha**”, no município de Ouro Preto/MG, **pelo prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente de Meio Ambiente da Região Central Metropolitana.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da **Veyance Technologies do Brasil Serviços de Vulcanização Ltda.**

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da **Veyance Technologies do Brasil Serviços de Vulcanização Ltda.**

ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Veyance Technologies do Brasil Serviços de Vulcanização Ltda.

Empreendedor: Veyance Technologies do Brasil Serviços de Vulcanização Ltda.

Empreendimento: Veyance Technologies do Brasil Serviços de Vulcanização Ltda.

CNPJ: 02.692.797/0001-60

Município: Ouro Preto/MG

Atividade(s): : Produção de Laminados e Fios de Borracha

Código(s) DN 74/04: C-02-04-6

Processo: 00186/2004/003/2014

Validade: 10 anos

Referência: Condicionantes da Revalidação da Licença de Operação

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO*
1	Dar continuidade ao Programa de Monitoramento dos efluentes líquidos, das emissões atmosféricas e dos resíduos sólidos gerados durante a operação do empreendimento, conforme especificações estabelecidas no ANEXO II deste parecer, obedecendo às diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011.	Durante toda a operação do empreendimento.
2	Apresentar relatório fotográfico que comprove a instalação do sistema de controle atmosférico na caldeira do empreendimento.	06 (seis) meses após a emissão da licença.
3	Apresentar comprovação da instalação das medidas corretivas para o sistema de tratamento de efluentes sanitários e industriais visando ao atendimento aos padrões da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº. 01 de 02/05/2008.	06 (seis) meses após a emissão da licença.

Ressalta-se que eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) Veyance Technologies do Brasil Serviços de Vulcanização Ltda.

Empreendedor: Veyance Technologies do Brasil Serviços de Vulcanização Ltda.

Empreendimento: Veyance Technologies do Brasil Serviços de Vulcanização Ltda.

CNPJ: 02.692.797/0001-60

Município: Ouro Preto/MG

Atividade(s): Produção de Laminados e Fios de Borracha

Código(s) DN 74/04: C-02-04-6

Processo: 00186/2004/003/2014

Validade: 10 anos

Referencia: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1- Efluente líquido sanitário e industrial

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Entrada e Saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário (efluente tratado)	DBO _{5(20°)} , DQO, pH, Sólidos sedimentáveis, Detergentes e Óleos e graxas.	Semestral
Entrada e Saída da caixa separadora de óleos e graxas.	Óleos e graxas, pH, sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis.	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.^o 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2 - Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Chaminé da Caldeira	MP e CO	Semestral

Relatórios: Enviar SEMESTRALMENTE à SUPRAM CM os resultados das análises, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM N^o 11/86.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2012 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency-EPA.



3 - Resíduos Sólidos

Enviar SEMESTRALMENTE à SUPRAM CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL		OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa degeração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
				Razão social	Endereço			
(*) 1 – Reutilização			6 - Co-processamento					

(*) 1 – Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 – 7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 – 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

4 - Aterro industrial

9 – 9 - Outras (especificar)

5 – Incineração

